PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 155 a 160

Prof. Natália Riche

QUESTÃO NÚMERO 155

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: As emendas a LOA devem ser compatíveis com o PPA e a LDO,além de outros requisitos previstos no art.166, §3, I a III.

QUESTÃO NÚMERO 156

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: O conceito trazido pela questão se refere à proibição de estorno. O princípio da especialização ou especificação busca facilitar o controle dos gastos públicos, por meio da discriminação de todas as receitas e despesas.

O primeiro enfoque do princípio se refere à proibição de que o orçamento consigne dotações globais para atender as despesas (art. 5 da Lei 4.320/1964).

Além disso, também veda:

i) o início de programas ou projetos não incluídos na LOA (art. 167, I-CF)

ii) a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167 II e VI-CF).

iii) a concessão ou utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII-CF)

QUESTÃO NÚMERO 157

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

Conforme falamos em aula, o conceito amplo de receita pública é adotado pelo art. 11 da Lei 4320/64 e também pela LRF. De acordo com esse conceito, as receitas públicas abarcam qualquer entrada de recursos nos cofres do ente público, mesmo que não haja incorporação definitiva ou lançamento no passivo (entrada transitória). A LRF menciona expressamente as operações de crédito como receitas públicas.

QUESTÃO NÚMERO 158

GABARITO PRELIMINAR: E

- **COMENTÁRIO: A exigência de lei específica do art. 26 da LRF caput se aplica também a toda a administração indireta,inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Bacen.**

QUESTÃO NÚMERO 159

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO:

O item vai de encontro à previsão do art. 36, parágrafo único da LRF, que proíbe operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo,salvo quando a instituição financeira controlada adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

QUESTÃO NÚMERO 160

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO:

O art. 65, §1, II da LRF determina que nos casos de calamidade pública será dispensada a observância do art. 42 da LRF.

Vale lembrar que o art. 42 prevê que a situação narrada no item é possível, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Natália Riche

Procuradora da Fazenda Nacional. Chefe da Divisão de Defesa da Primeira Instância da PRFN da Primeira Região. Possui especialização em Direito Público. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Financeiro e Econômico. Atuou como membro do Núcleo de Estudos Constitucionais (UniCeub) e do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia no Pensamento de Peter Häberle (IDP). Trabalhou como voluntária no United Nations Women´s Guild, em Viena (tradutora de projetos).

Gran Cursos Online

PÓS-PROVA
TCDF
Acabe com
a ansiedade
GRAN CURSOS
ONLINE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL